



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
Rua Salgado Filho, 774 - Fone 049 36480216
89.888-000 - CAIBI - SC
CNPJ nº 80.637.333/0001-65

**CONTRATO Nº 001/2022 - APAE
CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL
PROCESSO LICITATORIO Nº 001/2022 - APAE
MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2022 - APAE**

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) DE CAIBI, associação civil beneficente, inscrita no CNPJ sob o nº 80.637.3333/0001-65, com sede na Rua Salgado Filho, nº 774, centro, na cidade de Caibi, estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu Presidente, IRACI ANTONINHO FAZOLO, brasileiro, residente e domiciliado na Rua São Domingos, nº 566, centro, na cidade de Caibi, estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob o Nº ***.377.***-91 e portador da Cédula de Identidade nº 381.*** SSP/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado.

CONTRATADA: WM CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 55, Nº 104, Bairro Palmeiras, na cidade de Itá, estado de Santa Catarina, CEP 89760-000, inscrita no CNPJ sob nº 33.647.881/0001-96, neste ato, representada pelo Sr. MARCIANO KLEIN, residente e domiciliado na Rua 55, Nº 104, Bairro Palmeiras, na cidade de Itá, estado de Santa Catarina, portador do documento de identidade nº 111***07** e inscrito no CPF sob nº ***.536.***-07, doravante identificada apenas como **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento firmado entre a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) e a CONTRATADA, acima definidos e qualificados, por seus respectivos representantes legais infra-firmados, fica justo e contratado o cumprimento das cláusulas e condições que outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa sob regime de empreitada global com fornecimento de materiais e mão de obra para execução de projeto de construção da nova sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Caibi, tudo de acordo com os orçamentos, projetos e memoriais em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

I - Os serviços deverão ser executados no local da obra, situado à estrada municipal, S/Nº, interior, no município Caibi – SC, de acordo com os projetos e memoriais apresentados.

II - O prazo para a conclusão das obras será de 12 (doze) meses, conforme cronograma físico-financeiro anexo, podendo ser prorrogado se fatos fortuitos, de força maior, ocorrerem, devidamente justificados pela CONTRATADA e



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
Rua Salgado Filho, 774 - Fone 049 36480216
89.888-000 - CAIBI - SC
CNPJ nº 80.637.333/0001-65

aprovados pela fiscalização da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Caibi.

III - Todos os materiais a serem empregados nas obras deverão ser fornecidos pela contratada, bem como todos os custos de aquisição deverão ser de encargo da Contratada. Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

IV - A execução da obra deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste Edital, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constatarem de propostas por escrito e aprovada pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Caibi-SC.

V - O diário oficial de obras deverá ser construído em duas vias, sendo a primeira destinada à fiscalização da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Caibi e a segunda à empresa, cujo termo de abertura se dará no início das obras, devendo ser visado, na oportunidade pelo responsável técnico da empresa contratada e pelo Engenheiro responsável da APAE.

VI - A obra deverá ser executada na íntegra com o fornecimento de todos os materiais para a execução total das obras.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O preço total ajustado para execução do objeto constante na cláusula primeira será de R\$ 1.702.562,39 (um milhão, setecentos e dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais com trinta e nove centavos), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

Item	Qty	Und	Especificação	Cotação Máxima
01	1,00	Obra	Contratação de empresa sob regime de empreitada global com fornecimento de materiais e mão de obra para execução de projeto de construção da nova sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Caibi, tudo de acordo com os orçamentos, projetos e memoriais em anexo.	1.702.562,39



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
Rua Salgado Filho, 774 - Fone 049 36480216
89.888-000 - CAIBI - SC
CNPJ nº 80.637.333/0001-65

§ 1º - O pagamento será realizado de acordo com a medição, feita por profissional habilitado, engenheiro civil e/ou arquiteto, sendo que o pagamento será feito em até 30 dias a partir da data da entrega das notas fiscais.

§ 2º - Para efeito de medição, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização da CONTRATANTE.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

I - Não haverá reajuste nem atualização de valores.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS E FINANCEIROS

Os recursos financeiros serão próprios da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Caibi - SC e obtidos mediante transferência do Estado de Santa Catarina, conforme segue:

Obra	Termo de Fomento 1082/2022	Programa 2021010701
------	----------------------------	---------------------

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e celebração de termo aditivo, conforme art. 57 da Lei 8.666/93.

§ 1º - Os atrasos na execução dos serviços tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados pela CONTRATADA e aprovados pela Fiscalização.

§ 2 - O diário oficial de obras deverá ser construído em duas vias, sendo a primeira destinada à fiscalização pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) e a segunda à empresa, cujo termo de abertura se dará no início das obras, devendo ser visado, na oportunidade pelo responsável técnico da empresa contratada e pelo Engenheiro responsável da APAE.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
Rua Salgado Filho, 774 - Fone 049 36480216
89.888-000 - CAIBI - SC
CNPJ nº 80.637.333/0001-65

§ 3º- Na ocorrência de pedidos de prorrogação de prazo do contrato a CONTRATADA deverá encaminhar por escrito à APAE a solicitação com justificativa para que sejam aceitos ou não pela fiscalização.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste Edital e seus anexos, bem como as constantes na Lei Federal nº 8.666/93, cabe ainda à **CONTRATADA**:

- I - Executar os serviços cumprindo rigorosamente os projetos e memoriais, bem como demais elementos técnicos fornecidos, conforme estabelecido neste Edital de Concorrência, responsabilizando-se pela boa execução e eficiência dos serviços, bem como o fornecimento de materiais e mão de obra;
- II - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados ou equipamentos nos locais de trabalho;
- III - Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor;
- IV - Não retirar qualquer material da obra, usado ou não, exceto entulhos, sem autorização por escrito;
- V - Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- VI - Fornecer sempre que solicitado os comprovantes de pagamento de empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- VII - Efetuar o pagamento das despesas referentes a taxas e registros em órgãos competentes, bem como cópias dos projetos necessários à obra;
- VIII - Não transferir a terceiros, quer através de subcontratação, cessão, locação ou qualquer forma de terceirização ou repasse total ou parcial dos serviços objeto deste procedimento licitatório;
- IX - Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Caibi, bem como demais tributos;
- X - Obter todas as licenças e franquias para execução dos serviços propostos;
- XI - Efetuar o pagamento de todos os emolumentos e taxas necessárias, prescritas em lei, e observar os códigos de postura referentes aos serviços objeto do Edital;
- XII - Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro Responsabilidade técnica (RRT) do profissional responsável pela execução da obra;



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
Rua Salgado Filho, 774 - Fone 049 36480216
89.888-000 - CAIBI - SC
CNPJ nº 80.637.333/0001-65

- XIII - Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra de forma discriminada;
XIV - Apresentar Diário de Obras mensal;
XV - Apresentar cópia da matrícula da obra no CNO.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste Edital e seus anexos, bem como as constantes na Lei Federal nº 8.666/93, cabe ainda à **CONTRATANTE**:

- I - Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital;
II - Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor designado pela APAE, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;
III - Responsabilizar-se pela publicação deste instrumento contratual;
IV - Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados neste Edital;
V - Designar a Comissão de Vistoria para o recebimento da obra;
VI - Efetuar retenção de 4% do ISS.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

I - A fiscalização da execução da obra será feita por engenheiro civil e/ou arquiteto, ao qual caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos de contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

§ 1º - A fiscalização se efetivará no local da obra.

§ 2º - A fiscalização, que atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo das obras e será exercido no interesse exclusivo da APAE, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

§ 3º - O documento hábil para a comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução da obra será o DIÁRIO DE OBRAS.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
Rua Salgado Filho, 774 - Fone 049 36480216
89.888-000 - CAIBI - SC
CNPJ nº 80.637.333/0001-65

§ 4º - Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelos responsáveis pelo seu acompanhamento, que lavrarão o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**.

§ 5º A contratada fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

§ 6º - Após a última medição, quando a obra fisicamente for concluída será emitido o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO** e se os serviços de correção das anormalidades porventura verificadas forem executadas e aceitas pela fiscalização e pelos responsáveis pelo acompanhamento da obra será lavrado o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

§ 7º - O prazo para emissão do **RECEBIMENTO DEFINITIVO** não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo nos seguintes casos:

a) De atraso na liberação dos recursos destinados a execução da obra:

§ 8º - Aceita a obra e serviços, a responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da lei.

§ 9º - Executado o objeto deste contrato a contratada responderá pela solidez e segurança da obra durante o prazo de 5 (cinco) anos em conformidade com o disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

I - No caso de atraso na execução do Contrato, a contratada ficará sujeita as seguintes penalidades:

a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela, por dia, quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma. Caso haja recuperação no cronograma de entrega dos serviços no prazo previsto, os valores dessas multas serão devolvidos a empresa mediante requerimento.

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia que exceder o prazo para conclusão dos serviços.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a APAE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
Rua Salgado Filho, 774 - Fone 049 36480216
89.888-000 - CAIBI - SC
CNPJ nº 80.637.333/0001-65

§ 2º - Os casos Omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado, desde que devidamente instruído e fundamentado conforme as disposições legais pertinentes:

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência do acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até limite previsto no § 1º artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

II – Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária à modificação do modo de realização dos serviços, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de serviços;

PARAGRAFO ÚNICO - Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais vistas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

I - O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por conveniência administrativa, mediante comunicação por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias recebendo a contratada somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido outro valor a título de indenização ou qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

II – Presume-se culpa da contratada a ocorrência das hipóteses descritas no artigo 78 da Lei 8.666/93 consolidada.

III - Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Caibi, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
Rua Salgado Filho, 774 - Fone 049 36480216
89.888-000 - CAIBI - SC
CNPJ nº 80.637.333/0001-65

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EVENTUAL ATRASO DA APAE

I - Na eventualidade da APAE não cumprir com os pagamentos contratados, remunera os atrasos a título de encargos de mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DA OBRA

I - Executado o objeto a contratada responderá pela solidez e segurança da obra durante o prazo de 5 (cinco) anos em conformidade com o disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

I - A empresa vencedora, nos termos do Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no momento da assinatura do contrato, deverá escolher uma das três opções descritas abaixo de prestação de garantia e apresentá-la à APAE, num prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato:

- a) Caução em dinheiro, de 5% do valor total do contrato ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);
- b) Seguro-garantia (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);
- c) Fiança bancária (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

II - A não comprovação do recolhimento da garantia constitui motivo para rescisão contratual.

III - A garantia prestada será liberada ou restituída à contratada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, acrescida dos juros resultantes da aplicação dos recursos em caderneta de poupança da APAE de Caibi - SC, se esta for na modalidade dinheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

I - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, consolidada e vinculada ao Edital de Concorrência N° 001/2022 - APAE, bem como a proposta apresentada pela contratada e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
Rua Salgado Filho, 774 - Fone 049 36480216
89.888-000 - CAIBI - SC
CNPJ nº 80.637.333/0001-65

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS

I - Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação da autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

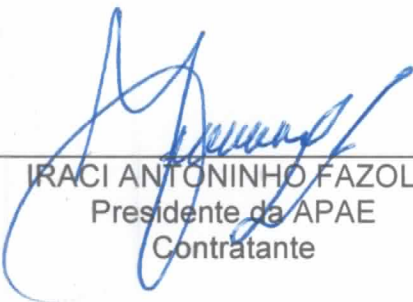
I - Este contrato é intransferível, não podendo a **CONTRATADO**, de forma alguma, sem anuência da **CONTRATANTE**, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

I - Para as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Palmitos, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso X do art. 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caibi SC, 25 de agosto de 2022.

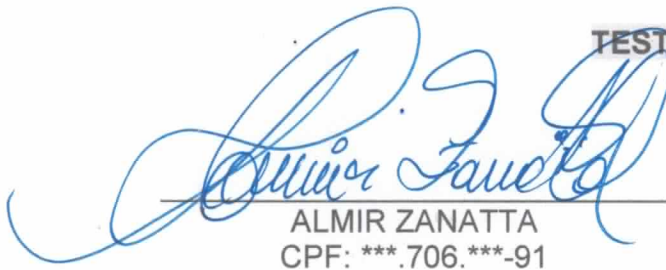


IRACI ANTONINHO FAZOLO
Presidente da APAE
Contratante

MARCIANO
KLEIN:02653
686007
Assinado de forma digital por MARCIANO
KLEIN:02653686007
Dados: 2022.08.25
18:50:06 -03'00'

MARCIANO KLEIN
Sócio-Proprietário
Contratada

TESTEMUNHAS



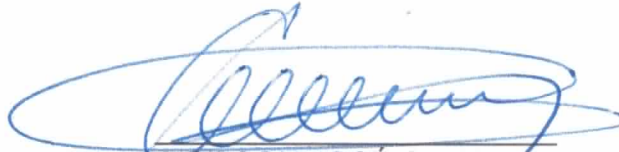
ALMIR ZANATTA
CPF: ***.706.***-91



DJEYCON JÚNIOR GRACIOLA
CPF:***.718.***-81



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
Rua Salgado Filho, 774 - Fone 049 36480216
89.888-000 - CAIBI - SC
CNPJ nº 80.637.333/0001-65



GILSON JOSÉ GUERINI
Assessor Jurídico
OAB: 52859

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento deste instrumento.

Nome: _____

CPF: _____

